

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO II

D615

Ditaduras na América Latina e no mundo II [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Wiliander França Salomão, Gustavo Henrique Maia Garcia e Fernando Antônio Tavares - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-921-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO II

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos- graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

ANÁLISE DA DITADURA DE PINOCHET: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E O PLANO NACIONAL DE BUSCA DOS DESAPARECIDOS

ANALYSIS OF THE PINOCHET DICTATORSHIP: TRANSITIONAL JUSTICE AND THE NATIONAL PLAN TO SEARCH FOR THE DISAPPEARED

Priscia Karollainy Souza Silva ¹
Caio Augusto Souza Lara ²

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo propor uma reflexão crítica a respeito dos chilenos desaparecidos e torturados no contexto da ditadura de Pinochet, entre 1973 a 1990. Para isso, analisar-se-á o caso de uma vítima apresentado no relatório anual de 1996, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Será também objeto de análise dessa pesquisa o Plano Nacional de Busca dos Desaparecidos, em contraste à carência de uma Justiça de Transição e das sequelas na sociedade a partir de casos como o apresentado, a fim de fortalecer a necessidade de sua implementação e execução.

Palavras-chave: Ditadura chilena, Desaparecidos, Tortura, Direitos humanos, Justiça de transição

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to propose a critical reflection regarding the missing and tortured Chileans in the context of the Pinochet dictatorship, between 1973 and 1990. To this end, the case of a victim presented in 1996 is analyzed in the annual report, by the Inter-American Commission on Human Rights. The object of analysis of this research will be the National Plan to Search for the Disappeared, in contrast to the lack of a Transition Justice and the consequences in the society from cases just as those presented, in order to strengthen the necessity in its implementation and execution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Chilean dictatorship, Missing people, Torture, Human rights, Transitional justice

¹ Graduanda em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais.

² Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. Professor da UFMG, SKEMA Business School e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa baseia-se no estudo do relato do caso de um desaparecido durante a ditadura chilena, assim como dos processos implementados que levaram ao desaparecimento, e gera a reflexão sobre o abuso dos direitos humanos durante o período de 1973-1990. Sob essa perspectiva, há urgência e relevância em fortalecer a implementação e discussão do Plano Nacional de Busca dos Desaparecidos como resposta tardia à inexistência de um período de Justiça de Transição, a fim de viabilizar justiça às vítimas e descanso aos seus familiares.

O conceito de Justiça de Transição pode ser entendido como um processo ainda novo na história, mas recorrentemente usado na América Latina. É um processo de transição baseado em meios e objetivos direcionados pela democracia e destinados a levar justiça frente aos crimes cometidos por e durante regimes de exceção. O objetivo principal e primordial de uma justiça de transição deste tipo é evitar a repetição do que aconteceu, e o seu lema é “nunca mais” ou a “educação para o não-retorno” (Tosi, 2014, p. 41-45).

Por conseguinte, no contexto atual 50 anos pós-ditadura, a ação de familiares e da sociedade chilena, em sua maioria se dá na busca de justiça por meio de esclarecimentos quanto ao desaparecimento das vítimas. A ditadura Pinochet se configurou como um dos sistemas autoritários de maior periculosidade quanto à prática da tortura, perseguição e abuso dos direitos humanos, com destaque ao DINA (Divisão de Inteligência Nacional) que assassinou cerca de 1500 prisioneiros, cujos corpos em quantidade expressiva jamais foram encontrados (Martins, 2016, p. 90).

Diante disso, o Plano Nacional de Busca dos Desaparecidos apresenta-se como uma pauta relevante frente a uma sociedade que prossegue condicionada à Constituição de Pinochet e seu legado de medo, assim como, carece de um período de (re)democratização por meio de uma transição.

A pesquisa a que se propõe, conforme a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-protetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O CASO 11.229 E OS MÉTODOS DE TORTURA COMO CAUSAS DOS DESAPARECIMENTOS

O golpe de Estado que se deflagrou no Chile no ano de 1973, não somente viria a marcar diversas famílias e indivíduos presentes durante os anos sob comando de Pinochet, como também impactaria toda a história latino-americana. Nas palavras de Carlos Altamirano “Temos que ser claros: foi um golpe mortal, porque não foi somente um golpe militar, mas também um golpe psicológico, sociológico e afetivo, que não somente golpeou o Estado e suas adjacências mas também dentro de nós mesmos” (Martins, 2016, p. 98).

Conforme o relatório anual de nº 34/96 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, petições foram apresentadas contra o Estado chileno dentre os quais esteve o caso a ser relatado: Caso 11.229, referente à vítima Ricardo Lagos Salinas. Detido por agentes da DINA em 17 de junho de 1975, Ricardo Salinas foi levado ao quartel da Villa Grimaldi, onde foi visto ainda com vida antes de seu desaparecimento. O processo de investigação criminal em 1979 foi repassado do 7º Juizado Criminal de Santiago para a justiça militar, a qual decretou suspensão da causa em 1982 e, por intermédio da solicitação do Ministério Público Militar, aplicou a lei de anistia, o Decreto-Lei 2191, levando ao encerramento do caso em 1993 (Comissão Interamericana de Direitos Humanos -CIDH-. Relatório nº 34/96, 1996).

A Vila Grimaldi, associada ao quartel para onde Ricardo Salinas foi levado, foi um centro secreto de detenção e tortura de milhares de chilenos suspeitos de resistir politicamente, ou de serem ligados, pela família ou pelos amigos, a algum “subversivo”; em casos extremos, algumas das pessoas que passaram por lá permanecem desaparecidas até hoje (Berdet, 2020, p. 291). Perseguidos políticos e opositores eram os principais alvos do sistema de terror e medo. Nesse contexto, entende-se que houve a violação sistemática de direitos humanos assegurados pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, para além da sombra deixada quanto aos chilenos encarcerados que nunca retornaram da Vila que foi “Dos recintos da DINA, este é o que concentrou o maior número de detidos” (Chile, 2005, p. 445, tradução nossa).¹

Em suma, a Comissão apresenta no item 106 referente à conclusão da Resolução de nº 34/96 que o arquivamento dos casos, dentre eles o caso 11.229, tanto agrava a situação de

¹ “De los recintos de la DINA, éste es el que concentró el mayor número de detenidos”

impunidade quanto viola o direito à justiça que assiste os familiares das vítimas. Além disso, no item 107 A Comissão expressa o descumprimento do Estado do Chile com sua obrigação de reconhecer e garantir os direitos a que se referem os artigos 8 e 25 em conexão com os artigos 1.1 e 2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na qual o Chile é Estado parte (Comissão Interamericana de Direitos Humanos -CIDH-. Relatório n° 34/96, 1996).

3. DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, DO PLANO NACIONAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Na concepção de Giuseppe Tosi, a justiça de transição deve ser “democrática”, nos seus meios e objetivos, ou seja, deve prescrever como as democracias devem tratar os crimes cometidos durante os regimes “de exceção”, uma vez que esteja restabelecida a “normalidade” democrática (Tosi, 2014, p. 44). Em visão disso, a justiça de transição se aplica como uma teoria essencial ao retorno à democracia pós-regime autoritário, tendo como característica fundamental a busca pela verdade e a reparação à sociedade devido aos crimes realizados.

Segundo relato do Monumento Trilhos de Quintero² feito pelo autor e Professor Marc Berdet:

Em seguida, porém, se dá conta de que esses fragmentos são alternativamente pedaços de vias férreas e colunas vertebrais quebradas de seres humanos: é o que sobra dos prisioneiros depois de terem sido lançados de um helicóptero ou de um avião, amarrados a um trilho para afundarem tão profundamente a ponto de nunca mais serem encontrados. O monumento representa, ao mesmo tempo, a emersão do que a ditadura quis fazer desaparecer e da própria técnica atroz de apagamento dos traços dos seus crimes (Berdet, 2020, p. 304).

Sob essa perspectiva, o apagamento produzido pelos agentes da ditadura, como no uso da anistia a si próprios, mostra o estado de desamparo em que as famílias foram deixadas, como apresentado em análise no caso 11.229, o qual exemplifica e comprova a inércia do Estado chileno quanto ao ato de ressarcir a sociedade.

² O Monumento Trilhos de Quintero está no local conhecido como Baía de Quintero no qual os corpos das vítimas assassinadas eram jogados de helicópteros, amarrados aos trilhos para que não despontassem e servissem como possíveis provas.

Em consequência disso, o Plano Nacional de Busca dos Desaparecidos, também referenciado como Plano Nacional de Busca pela Verdade e Justiça, foi desenvolvido com base em três objetivos (PRESIDENTE BORIC..., 2023):

- Esclarecer as circunstâncias do desaparecimento e/ou morte das vítimas de desaparecimento forçado e seu paradeiro.
- Garantir o acesso à informação e a participação dos familiares e da sociedade nos processos de busca de vítimas de desaparecimento forçado.
- Implementar medidas de reparação e garantias de não repetição da prática do crime de desaparecimento forçado.

Entretanto, há temores quanto à oposição, como dito pela diretora do Observatório de Justiça Transicional da Universidade Diego Portales, Cath Collins: “temos uma onda crescente de ultradireita [no Chile], penso que tudo isso irá provocar declarações ofensivas e prejudiciais e que a direita parlamentar se sentirá encorajada a se opor a ela [a iniciativa], ou a minimizá-la e tentar negar-lhe recursos. Por isso é importante que o trabalho de busca, que também é feito nos tribunais de Justiça e através deles, não cesse” (GOVERNO CHILENO..., Carta Capital, 2023).

Por fim, se conforme o entendimento da Corte e da Comissão, a existência de uma prática ou política de desaparecimento em um determinado país pode ser usada para provar o desaparecimento de um indivíduo, colocando o ônus da prova sobre o Estado (Tavares, 2011, p. 309), o Plano Nacional de Busca dos Desaparecidos agiria no caminho inverso de mostrar e comprovar os desaparecimentos e demais violações aos direitos humanos, ressarcindo as famílias e a história chilena.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, compreende-se as sequelas deixadas pela ditadura de Pinochet, tanto nos familiares das vítimas quanto na recuperação da democracia e dos direitos humanos na história chilena. Um aspecto social, político e histórico de extrema relevância parte da verificação de crimes contrários aos direitos humanos, cometidos de forma sistemática, que levaram em muitos casos aos resultados finais do desaparecimento de inúmeros indivíduos de forma forçada.

Assim, a importância da discussão da presente pesquisa para a sociedade atual pode ser vista ao se traçar uma observação a partir dos fatos que gera a seguinte reflexão: o Plano Nacional de Busca dos Desaparecidos se coloca como um meio de proporcionar ambas as necessidades contestadas, uma resposta inicial ao processo tardio de Justiça de Transição no Chile e a efetivação dos direitos de reparação àquelas famílias que não foram contempladas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Em síntese, o conflito interno das famílias com o inadimplemento do Estado chileno para com os direitos humanos é permeado de subcamadas que dificultam um diálogo exclusivamente político e/ou que trate apenas da construção de uma transição de forma imprudente, sem levar em conta as reflexões necessárias. Por meio dessa reflexão-crítica, conclui-se que é necessário fortalecer o referido plano e possibilitá-lo como um meio de transição, mesmo que tardia, conjuntamente por meio dos aparatos social e histórico para construir uma justiça em meio e em respeito aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERDET, M. **Como elaborar um passado traumático? O caso da Villa Grimaldi (Chile):** . Tempo Social, [S. l.], v. 32, n. 1, p. 291-318, 2020. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2020.150790. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/150790> . Acesso em: 12 out. 2023.

Chile. **Informe de la Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura (Valech I)**, 2005 p.445. Disponível em: <https://bibliotecadigital.indh.cl/handle/123456789/455>. Acesso em: 12 out. 2023.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). **Relatório nº 34/1996**. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/96port/Caso11228.htm>. Acesso em: 12 out. 2023.

GOVERNO CHILENO oficializa plano nacional de busca de desaparecidos durante a ditadura. **Carta Capital**, 30 ago. 2023. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/mundo/governo-chileno-oficializa-plano-nacional-de-busca-de-d-esaparecidos-durante-ditadura/#google_vignette. Acesso em: 12 ago. 2023

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MARTINS, José Renato Vieira. **Chile: Nossa América Nuestra**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016.

PRESIDENTE BORIC lanza Plan Nacional de Búsqueda de víctimas de desaparición forzada en dictadura. **Gob.cl**, 30 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gob.cl/noticias/plan-nacional-busqueda-verdad-justicia-victimas-detenidos-desaparecidos-dictadura-decreto-presidente-boric/#:~:text=El%20objetivo%20del%20Plan%20Nacional,Chile%20y%20los%20est%C3%A1ndares%20internacionales>. Acesso em: 12 out. 2023

TAVARES ,Amarilis. O Desaparecimento Forçado como uma Prática Sistemática de Estado nas Ditaduras na América Latina: Uma Abordagem Crítica sobre o Papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, v.4, p. 290-316, 2011. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r30004.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023

TOSI, Giuseppe. **Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade**. Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2014.